**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

# EDITAL Nº 01/2013/CMDCA

**VERA LÚCIA BACZINSKI**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tigrinhos, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 690/2013, de 15 de Março de 2013, Resolução do CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, Lei Federal nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução do CMDCA N. 001/2013, de 29 de Abril de 2013, torna público o processo de escolha dos 05(cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Tigrinhos, SC.

1. **DAS VAGAS**

**Art. 1º** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Legislação vigente será composto de 05(cinco) membros, obedecendo a ordem de classificação, sendo que do primeiro ao quinto colocado atuarão como titulares e os demais como suplentes.

§1º Para a adequação com a Lei nº 12.696/2012, o mandato dos conselheiros tutelares municipais a serem eleitos em 2013, será do dia 07 de Junho de 2013 à 10 de janeiro de 2016, sendo que os demais mandatos serão em conformidade com o §1º, do art. 1º, da Lei nº 690/2013.

#### §2º O membro do Conselho Tutelar perceberá como remuneração para o exercício do cargo o valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) para a jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais cumpridas no horário de expediente, mais os plantões ininterruptos.

§3º O horário de funcionamento do Conselho Tutelar aberto ao público será de 08(oito) horas dia, mais os plantões noturnos e diurnos aos sábados, domingos e feriados.

§4º A escala de expediente e plantões dos conselheiros tutelares será definida pelos mesmos devendo constar no Regimento Interno do Conselho Tutelar, com apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de outras atividades de natureza pública ou privada, de acordo com a Lei Municipal N. 690/2013, de 15 de Março de 2013.

1. **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 06 de maio à 20 de maio do corrente ano,** das 7h30min às 17h00min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - de Tigrinhos – SC.

**Art. 3º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do Registro de Nascimento ou de casamento;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do título de eleitor;

e) cópia do comprovante de residência;

f) certidão de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da comarca de Maravilha SC;

g) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

h) certificado de conclusão do ensino médio.

####  **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes critérios, de forma cumulativa:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município há um ano ou mais;

IV – ensino médio completo.

V – Estar em gozo com os direitos políticos.

1. **DOS IMPEDIMENTOS E REGRAS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 5º Conforme Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 690/2013, de 15 de março de 2013, ficam impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado; e todo aquele que foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

§1º A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimentos de que trata o caput.

§2º Estende-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 6º** Havendo empate na votação será considerado escolhido o candidato que tiver grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

1. **DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 7º** No prazo de 02 dias úteis, a contar da data de publicação dos candidatos, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação ao pedido de registro dos candidatos aptos para serem eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar de Tigrinhos, encaminhando requerimento por escrito, com embasamento para o pedido e oferecendo provas do alegado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10 -** O candidato impugnado terá um dia útil para manifestar-se sobre a impugnação, a partir da intimação efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de oficio endereçado a este com as devidas provas em anexo;

**Art. 11 -** Em caso de impugnação de algum candidato haverá nova publicação dos candidatos para o cargo de Conselheiro Tutelar que será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Tigrinhos e do CRAS.

1. **DAS REGRAS DE CAMPANHA**

**Art. 12 -** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular.

§1º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

§2º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

§3º Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal).

§4º Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§5º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, faixas e assemelhados.

§6º A veiculação de propaganda em desacordo com o item anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.

§7º É irregular a propaganda que promova mais de 01 (um) candidato simultaneamente, sob pena da cassação das candidaturas individuais.

§8º É vedado o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§9º Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

§10 Compete à Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

§11 A Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

1. **DA ELEIÇÃO**

**Art. 13 -** A eleição será realizada mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município que possuírem título de eleitor e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§1º A eleição será realizada no dia 03 de Junho de 2013, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com início às 08 horas e término às 15:00 horas;

§2º Para o exercício do voto, os eleitores deverão apresentar o título de eleitor e qualquer outro documento com foto;

§3º Cada eleitor terá direito a votar em 01(um) único inscrito;

§4º Haverá 02(duas) mesas de votação, compostas por um Presidente, um mesário e um secretário, sendo estes, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou indicados por este Conselho.

§5º Cada candidato terá direito a um fiscal para acompanhar a votação no dia da eleição, sendo este nomeado pelo candidato através de expediente enviado ao CMDCA.

§6º A votação será mediante cédula com o nome dos candidatos, rubricadas pelo Presidente do CMDCA e pelo Presidente da mesa e mesários;

§7º Após efetuada a votação na cabine, o eleitor depositará o voto na urna, instalada no local da votação.

1. **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 14 - Os votos serão apurados, após o término do período de votação, no local da eleição, em espaço preparado para este fim, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento dos candidatos e fiscais sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 15 -** Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição fazendo publicar no Centro Administrativo Municipal e na imprensa local os nomes dos candidatos eleitos.

**Art. 16 -** Todos os membros que obtiverem votos serão considerados eleitos, ficando pela ordem de votação, como suplentes.

1. **DA POSSE**

**Art. 17 -** Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Chefe do Poder Executivo, em cerimônia oficial para este fim, na data de 07 de Junho de 2013 no Auditório da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, com início às 08h00min.

1. **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**Art. 18 –** A eleição será conduzida pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, devendo ser composta pelos seguintes membros, em atenção à Resolução 01/2013 do CMDCA: Cristiani Gislaine Müller, Vera Lúcia Baczinski, Fernanda Cristina Baldin e Marlene Farinon, ficando designada a Sra. Cristiani Gislaine Müller como coordenadora da presente Comissão.

**Art. 19 -** A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§4º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I – realizar, se necessário, reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V – definir as pessoas que irão exercer a função de mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

VII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

VIII - resolver os casos omissos.

####  **DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

#### **Art. 20 -** Fica estabelecido o seguinte cronograma:

1. 03/05/2013 – Publicação do edital;
2. 06/05/2013 a 20/05/2013 – Inscrição dos candidatos;
3. 22/05/2013 – Publicação dos candidatos aptos a eleição;
4. 23/05/2013 a 24/05/2013 – Prazo para encaminhamento, por qualquer cidadão, de pedido de impugnação dos candidatos;
5. 27/05/2013 – Prazo para o CMDCA oficiar os candidatos com pedido de impugnação;
6. 28/05/2013 – Data para que os candidatos com pedido de impugnação apresentem sua manifestação;
7. 29/05/2013 – Nova publicação dos candidatos;
8. 03/06/2013 – Eleição das 8:00h às 15:00h;
9. 03/06/2013 – Apuração e divulgação do resultado;
10. 05/06/2013 – Divulgação oficial na imprensa do resultado da eleição;
11. 07/06/2013 – Proclamação, nomeação e posse dos eleitos.

**XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21 -** O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas

com antecedência.

**Art. 22** - Os casos omissos no Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Tigrinhos, SC, 02 de maio de 2013.

### VERA LÚCIA BACZINSKI

Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do R.G.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital n. 01/13 C.M.D.C.A. em sua totalidade, e especificamente seu artigo 4º, I exigido para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Tigrinhos, SC,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

**ANEXO II**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIGRINHOS – SANTA CATARINA**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2013/2015**

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Celular:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1. O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL Nº 01/2013 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TIGRINHOS, SC e demais documentos, legislações a ele relacionados.
2. O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL Nº 01/2013 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TIGRINHOS, SC e demais documentos e legislações.
3. O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL Nº 01/2013 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TIGRINHOS, SC, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Tigrinhos, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAL DO CANDIDATO**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2013/2015**

Nome completo do fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Celular:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, candidato na Eleição do Conselho Tutelar de Tigrinhos, SC, **DECLARO**, para os devidos fins, que concordo expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL Nº 01/2013 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TIGRINHOS, SC, gestão 2013/2015 e demais documentos, legislações a ele relacionados, sendo que nomeio o Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como fiscal para acompanhar a votação e apuração, no dia da Eleição, sob minha integral responsabilidade civil e criminal.

Tigrinhos, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato Assinatura do fiscal